

G A B I N E T E D O P R E F E I T O M U N I C I P A L

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5173, DE 20 DE JULHO DE 2026.

**DECLARA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA EM TODA A ÁREA DO
MUNICÍPIO AFETADA POR
TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA –
CHUVAS INTENSAS – COBRADE
13214, CONFORME LEGISLAÇÃO
APLICADA AO TEMA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município de Candiota e com base na Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o evento adverso ocorrido no Município de Candiota foi caracterizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil como COBRADE 1.3.2.1.4 – Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas, tendo como consequências enxurradas e alagamentos, que acometeram o Município nos dias 17, 18, 19 e 20 de julho de 2026;

CONSIDERANDO o laudo da Assistência Social, que evidencia que o evento adverso afetou toda a área do Município de Candiota, atingindo diretamente a população de 10.710 habitantes em razão do comprometimento do abastecimento de água, ocasionado por danos na rede de distribuição e nas bombas dos poços artesianos, bem como indiretamente em decorrência dos prejuízos às estradas, pontes e acessos, dificultando a locomoção de estudantes, trabalhadores e demais cidadãos, comprometendo a qualidade de vida da população e acarretando expressivos prejuízos sociais e econômicos; destacando-se, ainda, a existência de 2.686 famílias inscritas no Cadastro Único, das quais 2.008 pessoas são beneficiárias do Programa Bolsa Família, em situação de vulnerabilidade social, além da ocorrência de 08 residências alagadas, 03 residências com telhados danificados, aproximadamente 50 famílias sem fornecimento de energia elétrica na zona rural e a necessidade de adoção imediata de medidas de assistência humanitária e restabelecimento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que os danos provocados pelo desastre ultrapassam os prejuízos materiais, ocasionando impactos sociais, econômicos e psicológicos à população

atingida, especialmente às famílias em situação de vulnerabilidade, demandando atuação integrada da Defesa Civil e das políticas públicas municipais para assegurar o atendimento das necessidades básicas, a proteção social e o restabelecimento das condições mínimas de vida da comunidade afetada;

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem com assistência aos afetados;

CONSIDERANDO, que em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

CONSIDERANDO o laudo da EMATER, que descreveu as perdas no setor primário decorrente do evento de chuvas intensas e o volume de precipitação;

CONSIDERANDO, o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável a declaração de situação de anormalidade, atribuindo intensidade Nível II.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** em toda a área do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONECTIVA – CHUVAS INTENSAS – COBRADE 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de

defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I** – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II** – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por cento e oitenta dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de julho de 2026.

LUIZ CARLOS FOLADOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

EDGAR JUNIOR
Coordenador do COMDEC